

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição sobreveio do conhecimento de projeto análogo, de autoria do Vereador Roberto Hinça, da Câmara Municipal de Curitiba/PR, que dispôs acerca da obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação para matrícula anual na rede municipal pública e privada de ensino daquele Município.

De acordo com Hinça, o Projeto de Lei em questão *tenta ser uma nova arma para obrigar e alertar que todas as nossas crianças devem ser regularmente vacinadas, sendo uma espécie de conferência obrigatória da caderneta de vacinação da criança em geral, já desde ao menos do ingresso da sua alfabetização.*

Nem precisamos declinar, que uma correta e pontual vacinação pode salvar vidas ou evitar uma vida vegetativa pelas preciosidades que temos em casa, pois nada mais sagrado do que termos filhos, que são uma continuidade da nossa vida terrestre, na realidade um motivo de estímulo exemplar de continuarmos vivendo, mesmo com todas as agruras da humanidade atual.

Diante da novidade que representa a matéria abrangida por esta Proposição, conto com o auxílio dos nobres Pares para o enriquecimento do debate e para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de maio de 2007.

VEREADOR HAROLDO DE SOUZA

PROJETO DE LEI

Obriga, nas redes de ensino público e privado do Município de Porto Alegre, os alunos com até 14 (quatorze) anos de idade a apresentarem caderneta de vacinação atualizada para o cadastramento, a matrícula e a renovação de matrícula na instituição escolar.

Art. 1º Fica obrigatória, aos alunos com até 14 (quatorze) anos de idade, a apresentação da caderneta de vacinação atualizada nas redes de ensino público e privado do Município de Porto Alegre para:

- I – o cadastramento na instituição escolar;
- II – a realização de matrícula; e
- III – a renovação de matrícula.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.